



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 008/2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTAS DE PROFESSORAS MUNICIPAIS COM O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: DIONI JUNIOR RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo do Município de Campos Borges a efetivar as permutas das Servidoras Públicas Municipais **Márcia Gonzatti de Mattos** e **Ladimara Aparecida Fiúza Bertolin**, ambas ocupantes do Cargo de Provimento Efetivo de Professor – 20 horas semanais, com as Servidoras do Município de Jacuizinho/RS, **Eliana Lisboa de Souza** e **Luciana Sebenello da Silva**, ocupantes de cargos de provimento efetivo de Professora – 20 horas semanais cada uma.

O art. 2º dispõe que as permutas de que tratam a presente Lei serão sem ônus para o Município em que os professores permutados irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus Municípios de origem.

Os arts. 3º e 4º, dispõem que o estágio probatório de qualquer um dos professores permutados e que porventura estiverem em andamento, ficará postergado enquanto perdurarem as respectivas permutas, e serão realizadas pelo prazo inicial de um (1) ano à contar de janeiro de 2025, podendo cessarem ou serem revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Município de Campos Borges e Espumoso, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, a requerimento de qualquer uma dos professores permutados.

O Parágrafo Único do art. 4º dispõe que permanecendo o interesse e a necessidade pública, bem como a concordância dos professores permutados e dos Municípios de Campos Borges e de Espumoso, as permutas de que tratam a presente Lei poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o máximo de cinco (5) anos. O Art. 5º dispõe que as efetividades dos Professores permutados serão atestadas mensalmente pelos Entes em que irão atuar.

O art. 6º prevê que os Municípios em que os Professores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança e/ou de gratificação de serviço para os referidos Servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelos arts. 41 a 43 da Lei Municipal n. 884 de 15 de maio de 2006, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a remoção por permuta é o deslocamento do servidor de uma para outra repartição, e será feita por ato da autoridade competente.

O art. 50, inciso I, da lei orgânica do município: "Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre: I - regime de trabalho dos servidores".



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o PROJETO DE LEI Nº 008/2025, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de janeiro de 2025.


Dionei Bonor Ribeiro
Relator





Estado do Rio Grande do Sul

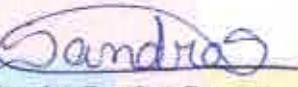
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

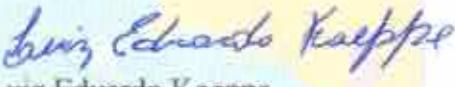
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereador Luiz Eduardo Koeppé, e Vereadores Adriano Nogueira e Dioni Junior Ribeiro, em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2025, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do PROJETO DE LEI N° 008/2025, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 23 de janeiro de 2025.


Sandra Regina Soares

Presidente


Luiz Eduardo Koeppé

Vice-Presidente


Dioni Junior Ribeiro

Relator


Adriano Nogueira

Membro